



# **PSMAC**

## **Comercial de Máquinas e Serviços Ltda**

CNPJ: 59.131.289/0001-20

I.E 025/0146215

Telefone: (54) 9.9108-2197 / (54) 9.9100-2001

Rua: Humberto de Campos, 50 – Princesa

Carazinho / RS 99500-000

E-mail: psmacmaquinaservices@gmail.com

AO  
MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS / RS

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 2 / 2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 7/2026**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CONTRARRAZÃO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.131.289/0001-20, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 50, Bairro Princesa, no Município de Carazinho/RS, telefone (54) 9.9108-2197, e-mail psmacmaquinaservices@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. por Diego Fontanelli Martins, RG nº 20.841.6633-5, CPF nº 012.273.500-58, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 395, Bairro Pádua, Carazinho/RS, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.070.572/0001-40 (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

Primeiramente, cumprimentando-o (a) cordialmente pela excelente atuação à frente deste certame.

Segundo cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso do instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

Recorrente intenta aduzir que a Contrarrazoante não atende à exigência territorial

*Ocorre que tal habilitação merece revisão, na medida em que a empresa em questão não atende à exigência territorial prevista como regra geral do edital, circunstância que compromete a coerência do julgamento e a própria finalidade da cláusula validada pelo parecer jurídico do Município.*

Em confronto ao alegado pela Recorrente, trazemos que dispõe o objeto da licitação, conforme Edital, Item 1, subitem 1.2.2:

*1.2.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;*

O Edital, em seu **Item 1, Subitem 1.2.2**, estabelece que os serviços podem ser executados na **Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331**.

A PSMAC, em sua Proposta de Preços e documentos de Habilitação, comprovou sua estrutura e logística para atuar diretamente no local indicado, sendo a opção em realizar os serviços na sede da Prefeitura.

#### **Cumprimento Estrito do Edital – Opção por Sede da Prefeitura**

Diferente do alegado pela recorrente, a Contrarrazoante apresentou proposta e documentação técnica em total conformidade com o Instrumento Convocatório.

No que tange à realização do serviço, o Edital, no item 1, Subitem 1.2.2, expressamente **permite** a opção de prestação de serviços nas dependências da Prefeitura, visando a melhor logística e eficiência para a Administração.

A Contrarrazoante, ao formular sua proposta, optou por esta modalidade (realização na sede), seguindo de Declaração, da qual foi anexada nos documentos de habilitação, a qual é lícita, viável e vantajosa, cumprindo o princípio da finalidade.

Portanto, alegar que isso constitui inabilitação técnica é um formalismo excessivo e infundado, uma vez que o próprio edital prevê essa possibilidade.

#### **Da Capacidade Técnica e Infraestrutura**

Todos os atestados de capacidade técnica e documentos de infraestrutura exigidos no Edital foram devidamente apresentados e comprovam a aptidão da empresa para a execução do objeto, seja nas dependências próprias ou na sede do contratante, conforme facultado.

### **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia**

A PSMAC seguiu rigorosamente todas as orientações do edital. A aceitação da proposta da PSMAC é o resultado da aplicação do princípio da vantajosidade para a Administração Pública, respeitando a isonomia, uma vez que a empresa apresentou o menor preço atendendo a todas as especificações técnicas e de local.

### **Dos princípio da razoabilidade e finalidade**

Acatar o recurso interposto pela recorrente se revelaria um ato que contraria o próprio interesse público, a finalidade da licitação e o princípio da razoabilidade. A inabilitação da recorrida por excesso de formalismo, quando a proposta está alinhada ao edital, não se coaduna com o interesse público.

A inabilitação da proposta, nesse contexto, contrariaria não apenas o interesse público, como também o princípio da economicidade, acarretando prejuízos financeiros ao Município e esvaziando a finalidade última do procedimento licitatório: a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

### **Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) No mérito, seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA
- c) Seja **MANTIDA A DECISÃO** que classificou/habilitou a empresa **PSMAC** como vencedora do Item 1, por estar em total conformidade com o edital;
- d) A continuidade do certame para a fase de Adjudicação e Homologação.

Termos em que

Pede deferimento

Carazinho/RS, 06 de fevereiro de 2026.

DIEGO FONTANELLI MARTINS  
CARGO: SOCIO-ADMINISTRADOR  
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-000  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

1.2.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

1.2.2.1. Caso a empresa opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município, a fim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.

1.3. Ao término da fase de lances, a empresa vencedora, caso sua proposta contenha valores inferiores ao PO, deverá no prazo de 02 horas proceder com a atualização dos valores de cada item de acordo com o valor final de sua proposta.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# PSMAC

Comercial de Máquinas e Serviços Ltda

CNPJ: 59.131.289/0001-20 I.E 025/0146215  
Telefone: (54) 9.9108-2197 / (54) 9.9100-2001  
Rua: Humberto de Campos, 50 – Princesa  
Carazinho / RS 99500-000  
E-mail: psmacmaquinaservices@gmail.com

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS / RS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2 / 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 7 / 2026**

## DECLARAÇÃO DISTÂNCIA

A empresa PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.131.289/0001-20, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 50, Bairro Princesa, no Município de Carazinho/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Diego Fontanelli Martins, portador(a) da cédula de identidade RG 2084166335, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.273.500-58, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 395, Bairro Pádua, no Município de Carazinho/RS, DECLARA para os devidos fins, que a empresa PSMAC irá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, referente ao Item 1, Subitem 1.2.2:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-000  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**1.2.2.** A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Documento assinado digitalmente



**DIEGO FONTANELLI MARTINS**  
Data: 30/01/2026 14:02:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carazinho/RS, 30 de janeiro de 2026.

**DIEGO FONTANELLI MARTINS**  
CARGO: SOCIO-ADMINISTRATIVO  
REPRESENTANTE LEGAL